PROJETO DE LEI 21/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, VISANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO QUE UTILIZA A BICICLETA COMO MEIO PRINCIPAL DE TRANSPORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo garantir infraestrutura adequada e acessível para ciclistas que utilizam a bicicleta como meio de transporte principal, promovendo a mobilidade sustentável, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida no município de Corumbá-MS.

Art. 2º – Ficam determinados a implantação e o funcionamento de três bicicletários públicos, a serem instalados nos seguintes locais estratégicos:

I – **Nas proximidades da Farmácia Brasil**, visando atender trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que utilizam a bicicleta no dia a dia;

II – **Nas proximidades do Banco Bradesco**, facilitando o acesso de ciclistas ao comércio e serviços bancários;

III – **Na Rua 13 de Junho, próximo ao Banco do Brasil**, garantindo mais uma opção de estacionamento seguro para ciclistas que utilizam a bicicleta para deslocamento ao centro financeiro e comercial da cidade.

Art. 3º – Os bicicletários deverão atender aos seguintes critérios técnicos e estruturais:

I – **Ocupação máxima de uma vaga de estacionamento de automóvel** por bicicletário, garantindo um uso eficiente do espaço urbano;

II – **Capacidade mínima para 10 a 15 bicicletas** por unidade, organizadas de forma otimizada para garantir maior segurança e funcionalidade;

III – **Estruturas fixadas ao solo**, garantindo segurança contra furtos e vandalismo, respeitando normas de segurança e estabilidade estrutural;

DOC: 1742823870

IV – **Sinalização adequada e padronizada**, conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)** e a **Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)**;

V – **Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, nos termos da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e da **Norma ABNT NBR 9050/2020**.

Art. 4º – A instalação e manutenção dos bicicletários poderão ser realizadas por meio de:

I – Recursos públicos municipais, conforme disponibilidade orçamentária e plano de mobilidade urbana;

II – **Parcerias público-privadas (PPP)**, permitindo que empresas possam investir na infraestrutura em troca de publicidade institucional nos espaços dos bicicletários, nos termos da legislação aplicável;

III – **Incentivo ao comércio local**, promovendo a instalação de bicicletários próximos a estabelecimentos comerciais de grande fluxo de ciclistas, por meio de incentivos fiscais ou convênios específicos.

Art. 5º – O uso dos bicicletários será gratuito e exclusivo para trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que utilizam a bicicleta como meio de transporte, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa de uso.

Art. 6º – A Agência Municipal de Trânsito e Transporte (Agetrat) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos serão responsáveis pela fiscalização, manutenção e conservação dos bicicletários, garantindo sua adequação às normas de segurança e funcionamento.

Art. 7º – Esta Lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

I – **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, que reconhece a bicicleta como meio de transporte e estabelece diretrizes para sua circulação e segurança;

II – **Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012)**, que prioriza modos de transporte não motorizados e promove a infraestrutura cicloviária nas cidades;

III – **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**, que estabelece

diretrizes para o desenvolvimento sustentável e planejamento urbano, incluindo a mobilidade sustentável;
IV – **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, garantindo a acessibilidade nos espaços públicos;
V – **Norma ABNT NBR 9050/2020**, que estabelece critérios para acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo regras complementares para sua execução.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Implementação de bicicletários em Corumbá é uma medida essencial para promover a mobilidade urbana sustentável e atender à crescente demanda de cidadões que utilizam a bicicleta como principal meio de transporte. A instalação de estacionamentos adequados para bicicletas incentiva o uso desse modal, contribuindo para a redução do tráfego de veículos motorizados, diminuição da emissão de poluentes e melhoria da qualidade de vida da população.

CORUMBA/MS, 24 de Março de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)